

EXMO(A), SR(A), DR(A), JUIZ DE DIREITO DA 12.<sup>a</sup> UNIDADE DO JUIZADO  
ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.

TURMAS RECURSAIS  
2009.0000.6583-2



AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE  
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Proc. 45.412/05

ANTONIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de identidade nº 97002484326-SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.205.493-68, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 147, Pan Americano, Fortaleza/CE, vem, com o sempre e merecido respeito e acatamento, perante este Douto Órgão Julgador, por intermédio de seus judiciais patronos infrafirmados - (instrumentos procuratórios em anexo), propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA em face da COMPANHIA INTERBRAZIL DE SEGUROS, estabelecida na Rua Dr. José Lourenço, nº 870, sala 305, Meireles, Fortaleza/CE, pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo delineados:

#### I – SUMA DOS FATOS:

A Demandante é companheira de Carlos Alberto Alves da Silva, conforme documentos em anexo, a qual, aos 19/07/2004 faleceu, em virtude de acidente de trânsito.

A Autora, a fim de receber os valores referentes a indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores (Seguro DPVAT), nos termos da Lei Federal nº 6.194/74, entrou em contato com a Seguradora/Demandada, solicitando o pagamento da indenização, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela lei acima referida.

Ocorre, Excelência que tal pedido foi encaminhado aos 30/05/2003, e até a presente data a Ré não disponibilizou a verba

indenizatória que cabe à Autora; ao contrário, a Demandada passou a solicitar documentação suplementar, sem qualquer previsão legal, buscando, com isso, tão somente protelar o pagamento do "quantum" devido.

Isto posto, ante a atitude omissa da Seguradora/Demandada em não acatar o Pedido de Indenização DPVAT formulado pela Promovente, outra medida não resta à mesma senão buscar a tutela jurisdicional para o recebimento dos valores que lhe cabem.

## II – DO DIREITO APLICÁVEL À ESPÉCIE:

Todos os veículos automotores terrestres emplacados em nosso território são obrigados ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, realizado este, anualmente, e no momento do licenciamento do veículo, consoante tabela divulgada pelos Departamentos Estaduais de Trânsito.

Essa vultante quantia arrecadada anualmente a título de prêmio de seguro serve para garantir às vítimas e aos seus beneficiários, indenizações provenientes de acidentes automobilísticos.

A legislação que regula a matéria é a Lei Federal nº 6.194/74, que com as alterações trazidas pela Lei nº 8.441/92, determina que o 'quantum' indenizatório para a cobertura do evento "morte" importa em 40 (quarenta salários mínimos), valor o qual, hodiernamente, assume o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), senão vejamos:

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte."*

Ademais, a legislação retro destacada assume clareza meridional ao destacar que a indenização deve ser paga mediante a simples prova da ocorrência do acidente:

*"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de*

---

*culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado*

*§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:*

*a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte".*

*\* Destaque Nossa.*

Percebe-se, portanto, que o legislador exige a mera demonstração da ocorrência do acidente e dos resultados danosos (morte/invalidez/gastos hospitalares), não exigindo provas demasiadas como ora faz a Demandada.

No caso vertente a documentação carreada ao Pedido de Indenização formulado administrativamente junto à Seguradora/Demandada comprova, de forma inarredável, que o companheiro da Autora faleceu em virtude de sinistro automobilístico (atropelamento), suprindo, assim, a exigência encartada no preceito legal acima colacionado.

Destarte, não há motivos para a Seguradora/Ré ainda não ter disponibilizado a verba indenizatória, mormente quando já se passaram vários meses daquela malsinada episódio e a Autora necessita de tal importância para prover o sustento do lar e de seu filho menor, haja vista que após a morte de seu companheiro – que era quem garantia o sustento do lar – vem passando por sérias dificuldades econômicas, tendo que contar com a ajuda de amigos e familiares para sobreviver. Neste azo, cumpre destacar que o § 1º do art. 5º acima transcrito, afirma, categoricamente, que a indenização deve ser paga no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação!!!

Por último, mas não menos importante, deve-se ter em vista que a qualidade da Autora como beneficiária do '*de cujos*', nos termos da multicitada legislação, satisfaz-se com a prova de que da união estável resultou nascimento de filho, senão vejamos:

*Art. 4º. A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos,*

*o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.*

*§ 1º. Para fins deste artigo, a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela lei previdenciária; o companheiro será equiparado ao esposo quando tiver com a vítima convivência marital atual por mais de cinco anos, ou, convivendo com ela, do convívio tiver filhos.*

*\* Destaque Nossa.*

Como inferido na sinopse fática, da relação entre a Demandante e o 'de cujos' adveio o nascimento de sei filho menor, fato este comprovado através da certidão de nascimento que segue em anexo.

Isto posto, todas as exigências legais restam atendidas, sendo a Autora beneficiária do 'quantum' indenizatório.

### III – DA TUTELA ANTECIPADA:

No caso em tablado, encontram-se presentes todos os pressupostos autorizadores para a antecipação da tutela jurisdicional pretendida, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil Pátrio, ora transcrito:

*"Art. 273. O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, inexistindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e":*

*"I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ..."*

Quanto à **"VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO"**, tal requisito encontra-se plenamente traduzido nos argumentos fáticos e jurídicos consignados acima, os quais incutem no espírito de quem quer que deite os olhos sobre a presente peça processual, a pertinência e legitimidade do direito em que se funda a parte Autoral.

Por outras bandas, quanto ao **"FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO"**, há que se destacar que com a morte de seu esposo - que era a pessoa responsável pela manutenção do lar -, a Promovente vem passando por uma situação econômica

extremamente difícil, tendo que contar com a boa vontade de amigos e familiares para suprir suas necessidades mais básicas.

A indenização securitária DPVAT, foi criada com o fim precípuo de atender as despesas imediatas suportadas por vítimas e/ou seus familiares, quando advindas de acidente automobilístico, razão pela qual é tida como de caráter social, não se justificando, portanto, a demora no pagamento daquela verba ora perseguida.

Percebe-se, portanto, que tal importância está fazendo bastante falta à Autora, sendo necessário que este Preclaro Magistrado se digne a conceder a “**ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL**”, no sentido de que a Seguradora/Demandada efetue, dentro do prazo de 48h após a concessão da medida ora postulada, o depósito da importância de R\$ 12,00,00 (doze mil reais), correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, em conta judicial à disposição deste Juízo, sob pena de aplicação de multa diária no valor a ser arbitrado por V.Exa., podendo a Autora levantar tais valores mediante Termo de Caução Fidejussória nos autos.

### III – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, considerados os argumentos fáticos e jurídicos inferidos acima, requer a Autora que V.Exa. se digne a adotar as seguintes providências:

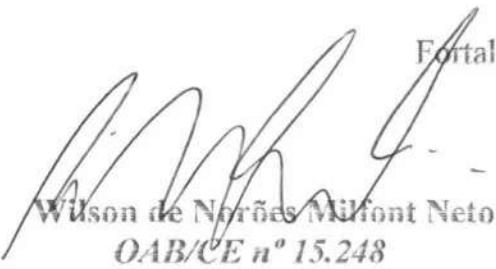
- a) Receber e regularmente processar a presente “*actio*” já que presentes as condições da ação e os pressupostos processuais;
- b) Conceder, *initio litis’ e ‘inaudita altera parte’* a “**ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL**”, no sentido de que a Seguradora/Demandada efetue, dentro do prazo de prazo de 48h após a concessão da medida ora postulada, o depósito da importância de R\$ 12,00,00 (doze mil reais), correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, em conta judicial à disposição deste Juízo, sob pena de aplicação de uma multa diária no valor a ser arbitrado por V.Exa., podendo a Autora levantar tais valores mediante Termo de Caução Fidejussória nos autos.

- c) Determinar a citação da Seguradora/Demandada, no endereço constante no cabeçalho desta, para responder aos termos da presente, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia.
- d) Julgar antecipadamente a lide, dispensando-se a instrução probatória, já que a matéria a ser desvencilhada é unicamente de direito.
- d) E, finalmente, julgar inteiramente procedente a presente postulação judicial, confirmando os efeitos da Tutela Antecipada, condenando a Ré, nos casos em que couber, segundo a Lei nº 9.099/95, ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Dá-se à causa o valor de R\$12.000,00 (doze mil e reais).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Fortaleza, 01 de julho de 2005.

  
Wilson de Norões Milfont Neto  
OAB/CE nº 15.248

Rubens Ferreira Studart Filho  
OAB/CE nº 16.081

Ciro Alexandre de Carvalho  
Estagiário



INICB Brazil

08  
P

## PROCURAÇÃO 'ADJUDICIA'

OUTORGANTE: **ANTÔNIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, portador do RG: 97002484326 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 639.205.493-68 residente e domiciliada na Rua Santa Catarina nº 147 Pan Americano, Fortaleza/CE.

OUTORGADOS: **WILSON DE NORÕES MILFONT NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.248, **RUBENS FERREIRA STUDART FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.081, **JORGE ANDRÉ FORTALEZA SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-CE sob o nº 15.286, e **LUÍS WADIH DE CASTRO RANGEL HACHEM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-CE sob o nº 7.048, todos com escritório profissional na Av. Antonio Sales, nº 2.162, sala 04 – Aldeota, Cep: 60.135-101, Tel: (85) 2615348.

PODERES: Concede amplos poderes com os da cláusula "**AD JUDICIA**" para o foro em geral, podendo os Outorgados defenderem o Outorgante em qualquer ação em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer modo interessado, acompanhando-as em todos os seus termos até o final, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, fazer e assinar requerimentos e os documentos necessários, produzir provas e justificações, bem como poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, acordar, receber, dar quitação, finalmente tudo mais fazer, para o completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

Fortaleza/CE, 02 de maio de 2005.

Antônia Helena das Chagas Sousa  
Outorgante

09  
/2

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 POLÍCIA CIVIL  
 DELEGACIA DO 34. DISTRITO POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 134 - 9564 / 2004

*Dados da Ocorrência*

Natureza do Fato: HOMICÍDIO CULPOSO NO TRANSITO

Data / Hora da Comunicação: 29/07/2004 11:39:20

Data / Hora da Ocorrência : 19/07/2004 14:05:25

Endereço da Ocorrência: AV MISTER HULL

PRESIDENTE KENNEDY FORTALEZA /CE

Ponto de Referência: PRÓXIMO AO HABIB'S

*Dados da Vítima*

Nome: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA

Nascimento : 02/08/1970

RG: 0023108814 Órgão Emissor: MIN TRAB UP: CE - CPF:

Filiação: FRANCISCO LOPES DA SILVA

FRANCISCA DORALICE ALVES DA SILVA

Endereço: R GRACO CARDOSO 140

AUTRAN NUNES

FORTALEZA CE BRASIL

Telefone:

*Histórico*

Nota o noticiante que no dia 19/07/2004 por volta das 14hs05min na Av. Mister Hull, próximo ao HABIB's, em Fortaleza/CE, seu companheiro foi vítima de um acidente de trânsito, quando o veículo, tipo ônibus, de marca MBENZ/Torino GVU, de Placas HXD7159-CE, de cor azul, ano de fabricação/modelo 2000, de chassis #BW334973YB239471 de propriedade da empresa Viagem Sertão Grande Ltda, conduzido na ocasião do acidente pelo Sr. VLACLEBER GOMES DE LEMOS, o qual colheu o ciclista, ora vítima, de nome CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA na supra citada avenida; QUE, a vítima não resistiu e faleceu no local do acidente no dia 19/07/2004 às 14hs05min., E NADA MAIS DISSE/HABIB'S

*Noticiante*

Nome : ANTÔNIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA

Endereço : R GRACO CARDOSO 140

Bairro : AUTRAN NUNES

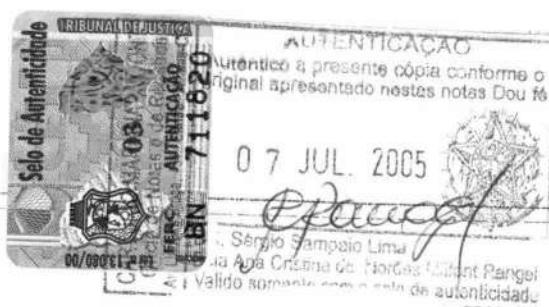
Município/UF : FORTALEZA CE BRASIL

Telefone: 8834-6738

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 34. DÍVIO  
 RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: *João Filomeno Neto*  
*Escrivão da Delegacia Civil*  
*Mat. 170*

MATRÍCULA: 13317917

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Antônia Helena das Chagas Sousa*  
 VISTO DO DELEGADO(A): *[Assinatura]*



Notaria Autenticadora  
 Delegacia de Polícia Civil  
 Fortaleza/CE



# Norões Milfont

CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES  
E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone:(85) 226-4172 - Centro - Fortaleza - CE

*Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont*  
Escrivão

*Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont*  
Substitutos

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 220406 às folhas 200 do livro C251 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:  
TRAUMATISMO CRANIANO

CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA

na data de 19 de julho de 2004, às 13:25 horas em FORTALEZA,  
na(o); AV.MISTER HULL  
do sexo MASCULINO com 33 ANOS de idade  
filho(a) de FRANCISCO LOPES DA SILVA  
e de dona FRANCISCA DORALICE ALVES DA SILVA  
de profissão CHURRASQUEIRO  
e estado civil SOLTEIRO  
sendo natural de FORTALEZA  
Tendo atestado o óbito o(a)  
Dr.(a).:ALFREDO LIMA NETO CRM-2705  
foi sepultado no cemiterio: BOM JARDIM

Observações:

.....  
.....

O referido é verdade. Dou fé.  
Fortaleza, 03 de agosto de 2004.

*marcelo milfont*  
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFON

Marcelo Martins Norões Milfont

Escrivão Substituto

CARTÓRIO NORÕES MILFON  
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA  
Rua Castro e Silva, 38 - Fone 226-4172  
Centro - CEP 60030 010  
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont  
Escrivão  
FORTALEZA - CE/BRASIL

VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE



# CARTÓRIO MARIANA MILFONT

## OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS

COMARCA DE MIRAIÁ - CEARÁ

*Bel. Sérgio Sampaio Lima*  
TABELIÃO E OFICIAL



*Bela. Ana Cristina de Norões Milfont Rangel*  
TABELIÃ E OFICIALA SUBSTITUTA

LIVRO 003  
FOLHAS 173

1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE ÚNICOS HERDEIROS QUE FAZ E ASSINA, COMO OUTORGANTE DECLARANTE, **ANTÔNIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA**, representando neste ato, seus filhos menores impúberes, **CARLOS ANDERSON SOUSA DA SILVA** e **JOICE DE SOUZA DA SILVA**, na forma abaixo expressa:

**SAIBAM** quantos este público instrumento virem, que aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano 2.004 (dois mil e quatro), nesta cidade de Miraiá, Estado do Ceará, compareceu perante mim, Tabelião e Oficial de Registro, Bel. Sérgio Sampaio Lima, como **Outorgante Declarante: ANTÔNIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 97002484326 2ª via SSP/CE, expedida em 04.05.2004, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.205.493-68., neste ato, representante legal de seus filhos menores impúberes, **CARLOS ANDERSON SOUSA DA SILVA**, nascido em 23.11.1993 e **JOICE DE SOUZA DA SILVA**, nascido em 10.04.1996, residente e domiciliado na rua Graço Cardoso, nº 140 - Autran Nunes, município de Fortaleza/CE, pessoa conhecida como a própria por mim, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E por ela me foi dito, que por este instrumento e na melhor forma de direito, declara sob as penas da lei, que são os menores impúberes, acima mencionadas, filhos de **CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA**, brasileiro, churrasqueiro, natural de Fortaleza/CE, filho de Francisco Lopes da Silva e de Francisca Doralice Alves da Silva, falecido em data de 19 (dezenove) dias do mês julho do ano de dois mil e quatro (2.004), contando com 33 anos de idade, no estado civil de solteiro, não tendo o falecido deixado companheira reconhecida conforme a legislação previdenciária vigente, outros descendentes além dos representados, registro de dependentes em sua Carteira de Trabalho (CTPS) e tampouco beneficiários declarados ao Imposto de Renda, razão pela qual declara serem os menores acima mencionadas, reconhecidos como filhos e as únicas beneficiárias para o recebimento do seguro DPVAT: que a presente escritura é firmada para que receba junto a INTERBRAZIL SEGURADORA S/A, a indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, referente ao sinistro, tendo também por finalidade desobrigar a referida seguradora, de toda e qualquer responsabilidade decorrente de reclamação ou pretensão de eventual herdeiro que venha pleitear o recebimento do mencionado seguro, pelo qual a signatária responsabiliza-se civil e criminalmente nos termos da presente escritura, ciente, portanto, da obrigação de ressarcir o valor recebido indevidamente, sem prejuízo das penalidades a que estará sujeita. Os nomes e dados da declarante e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento público, foram fornecidos e conferidos pela mesma, que por eles se responsabiliza. E como assim o disse, outorgou e aceitou, lavrei a presente escritura, a qual depois de lida e por ela achada conforme, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias conforme art. 215, § 5º do Código Civil Brasileiro e Provimento 06/99 da Corregedoria da Justiça do Estado do Ceará. Eu, Bel. Sérgio Sampaio Lima, Tabelião e Oficial de Registro desta serventia, digitei, lavrei, conferi, subscrevi e assino em público e raso de que faço uso. Trasladada hoje. Miraiá, 20 de setembro de 2.004. Dou fé.

Em testemunha \_\_\_\_\_ da verdade.

*Bel. Sérgio Sampaio Lima*  
Tabelião e Oficial

*Bel. Sérgio Sampaio Lima*  
TABELIÃO E OFICIAL

ALIDO SOMENTE COM SELO  
DE AUTENTICIDADE



Rua Lindolfo Braga, nº 434 - Centro - CEP 62.530-000 - Miraiá - Ceará

E-mail: [sergiolima\\_ce@yahoo.com.br](mailto:sergiolima_ce@yahoo.com.br)



12  
P

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**ANTÔNIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, portador do RG: 97002484326 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 639.205.493-68 residente e domiciliada na Rua Santa Catarina nº 147 Pan Americano, Fortaleza/CE, Declara nesta e na melhor forma de direito ser pobre na forma e sob as penas da Lei Nº 7115/83, não disponho de meios para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, pelo que pede a V. Exa, que lhe conceda o benefício da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, como preconizado na, Lei 1060/50.

Fortaleza, 02 de maio de 2005

Antônia Helena das Chagas Souza  
**DECLARANTE**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número 0023108 Série 000290

2<sup>a</sup>. VIA

Carlos Alberto Alves da Silva  
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Carlos Alberto Alves da Silva

Loc. Nasc. Fortaleza Est. CE Data 02/08/70  
Filiação Francisco Bópes da Silva e Francisco  
Doralice Alves da Silva  
Doc. nº R. 6.920.100.170.21 2<sup>a</sup> VIA SSP-CE  
ESTRANGEIROS exp 22/10/97

Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. nº .....

Exp. em ..... Estado .....

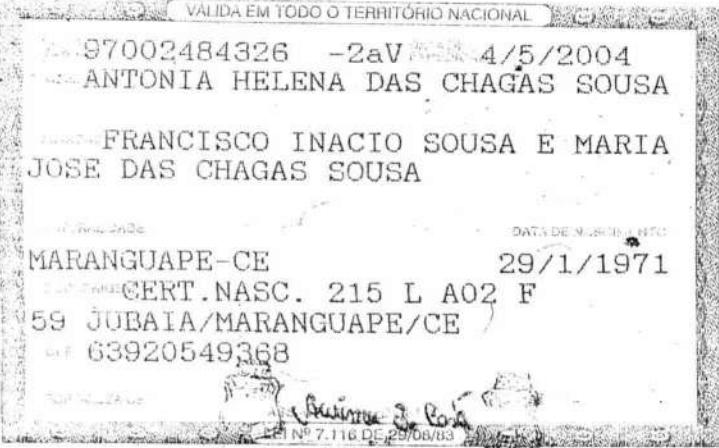
Obs. ....

Data Emissão 22/10/97 DRT /Re.....

Laura M. Braga

Assinatura do Funcionário





**BANCO DO BRASIL**

**Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**  
Protocolo de atendimento

Solicitação  
REGULARIZAÇÃO

Protocolo  
CONCLUSIVO

Código de atendimento  
933.109.778

- Acompanhe sua solicitação no site "www.receita.fazenda.gov.br".
- Não haverá emissão de cartão para pedido de regularização.
- Dados cadastrais podem ser corrigidos gratuitamente até 24/10/2004.

Mod. 0.50.132-1 - Jan/2003  
SISBB 03/002 - Via do Cliente - dab

Nome  
ANTONIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA

CPF  
639.205.493-68

Nascimento  
29/01/1971

896600000005 045000010178 605341605240 208458533329

Autenticação mecânica





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA



# **cartório ALÉNCAR ARARIPE**

NASCIMENTOS - CASAMENTOS - ÓBITOS  
PROCURAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, AUTENTICAÇÕES

AV. MISTER HULL, 4965 - PABX: (085) 228 3301 - FAX: (085) 228.3301 - RAMAL 25  
ANTÔNIO BEZERRA - FORTALEZA - CEARÁ

**Bel. JAIME DE ALENCAR ARARIPE JÚNIOR**  
OFICIAL TITULAR

**MARIA NILZA XIMENES DE OLIVEIRA**  
ESCREVENTE

## **CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

REGISTRO N° 197.997

O Bacharel JAIME DE ALENCAR ARARIPE JÚNIOR, Oficial do Registro Civil do Distrito de ANTONIO BEZERRA, por Concurso Público, etc.

CERTIFICO que às fls. 234 do Livro n. A - 168 de Registro de Nascimentos, consta o assento de

JOICE DE SOUZA DA SILVA nascido aos dez (10) de abril de 1996 às 18 horas e 10 minutos, em Fortaleza-CE do sexo feminino filha de Carlos Alberto Alves da Silva e de Antonia Helena de Souza das Chagas

sendo avós paternos Francisco Lopes da Silva e Francisca Doralice Alves da Silva e maternos Francisco Inácio de Souza das Chagas e Maria José de Souza das Chagas. É o que contém no referido assento de nascimento que está assinado pelo Oficial, declarante

o pai e pelas testemunhas Raimundo Sezerra de Alcântara e Patrícia Lara de Araujo Teles

Observações: Registrada nesta data

O referido é verdade e dou fé.

Antonio Bezerra, Fortaleza, 05 de junho de 1996.

*Carmen Lúcia de Sousa Gomes*  
PÓFICIAL DO REGISTRO CIVIL

*Carmen Lúcia de Sousa Gomes*  
Escrevente Autorizada



**Cartório  
Alencar Araripe**  
Av. Mister Hull, 4965 - (085) 228.3301  
Antônio Bezerra, Fortaleza / Ceará.

Nascimentos, Casamentos, Óbitos,  
Procurações, Reconhecimento de Firmas,  
Autenticações.

**Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior**  
Oficial Titular  
Maria Nilza Ximenes de Oliveira  
Escrevente



AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia conforme o  
original apresentado nestes autos Dou fô

07 JUL. 2005

*(Signature)*

Bel. Sérgio Sampaio Lima  
Poder Judiciário do Estado do Ceará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA

# A<sup>cartório</sup>LENCAR ARARIPE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

NASCIMENTOS = CASAMENTOS = ÓBITOS

AV. MISTER HULL, 4965 - TELEFONES Geral 228.3301  
Telefax 286.2472

ANTONIO BEZERRA - FORTALEZA - CEARÁ

**Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior**  
ESPECIAL TITULAR

MARIA NILZA XIMENES DE OLIVEIRA  
ESCREVENTE COMPROMISSADA

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

REGISTRO N.º 174.786

O Bacharel JAIME DE ALENCAR ARARIPE JÚNIOR, Oficial do Registro Civil  
do Distrito de ANTONIO BEZERRA, por Concurso Público, etc.

Observações: Registrado nesta data. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

O referido é verdade e dou fé.

ANTONIO BEZERRA, 14 de junho de 1994.

# **ALENCAR ARARTE**

**SAL. JAIANE DE ALENCAR ARARIPE JUNIOR**  
Oficial do Registro Civil

MARIA NILZA XIMENES DE OLIVEIRA  
Escrevendo Compromissada

**OFICIAL DO REGISTRO**

**BEL. JAIME DE ALENCAR ARARIPE JÚNIOR**  
**Oficial do Registro Civil**

AUTENTICAÇÃO  
Autêntico e presenta cópia conforme o  
original apresentado nestas notas DDI f6

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7 JUL. 2005

spacif

CERTIDÃO

Certifico que esta secretaria designou o dia 09 / 09 / 05, as 09:30 hs, para a sessão de conciliação, ficando de logo intimado e promovente, cujo cliente abaixo de vê.

Fortaleza, 12 / 07 / 05

J. P. J. S.  
Servidos Responsável

Promovente

CERTIDÃO

Certifico que expedi a(s) carta(s) de citacor (des) de AUDIÊNCIA que adiante se vê(m). Dau fô.

Fortaleza 21 Julho 2005

PP Angelina  
Diretora) de Secretaria



IX  
C

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA  
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal  
Rua Visconde de Mauá, 1.940, Aldeota

## CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 45 412 / 2005

Promovente(s): *Antônia Helena das Chagas Sousa*

Promovido(a): *Companhia Intebrazil de Seguros*

Senhor(a) Promovido(a), levo ao vosso conhecimento que tramita nesta Unidade Judiciária a ação com dados acima referidos, ficando V. S<sup>a</sup> ( a parte promovida) CITADO(A) do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como fica de logo INTIMADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia( 09 ) de( Setembro ) de 2005, às ( 9 )h e ( 30 )min, a ser realizada na sede deste Juizado, localizada na rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota (Faculdade FIC), ficando, outrossim, ciente que terá de comparecer pessoalmente, podendo fazer-se acompanhar de advogado. Tratando-se de pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado através de autorização escrita do(a) representante legal do promovido(a). Este documento deve ter firma reconhecida ou vir em papel timbrado da empresa/firma. O preposto tem todos os poderes, sem exceção alguma, que cabem ao(à) promovido(a). O não comparecimento à referida sessão acarretará a revelia, com a possibilidade de considerarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial e, consequentemente, o julgamento antecipado da lide.

Fortaleza, 20 de julho de 2005.

*Gilca*  
Porcina Dias Montenegro  
Diretora de Secretaria



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

18

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Rua 23 de Maio, 1000 - Centro  
Companhia Intermarçal de Seguros

ENDEREÇO / ADRESSE

Bruno da Silva José Lourenço, nº 870, sala 305, Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

Fontainhas

CE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

proc. 45.412/2005

enc. 09 setembro. 05.05 9:30

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

RC 1 9 0 0 0 3 0 5 9 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

\_\_\_\_\_

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

\_\_\_\_\_

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

NOVO ENDEREÇO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

12 UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL

Rua Visconde de Mauá 1050

CIDADE / LOCALITÉ

Altinópolis CEP: 60.125-150

Festas

Ocupação

UF

BRASIL

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



INFORMACAO DO PORTEIRO Jose FERNANDES

ADRESSEANTE	
CEP ALFREDO PAIXAO	
<input checked="" type="checkbox"/> ENCONTRADO	<input type="checkbox"/> RECLAMADO
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> NAO PROCURADO
25 JUL 2005	
<input type="checkbox"/> NÚMERO INFORMANTE	<input type="checkbox"/> INFORMACAO FORNECIDA
<input type="checkbox"/> PESSOAL INAPROPRIADO	<input type="checkbox"/> PELO PORTERIO/CONDICO
<input type="checkbox"/> FAZER	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> CITAR	
REINTERAGIR AO SERVICO POSTAL EM 250795	
ABR 05	



1Lmo Sr.

Rep. Legal da

Companhia Intermarzel de Seguros

Rua Dr. José Lourenço, nº 870, sala 305, meireles

Fortaleza - CE

Cep.

\*FREDE  
Mal. 8177-003-0

Estado do Ceará  
Poder Judiciário

12ª. Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza  
Rua Visconde de Mauá, Nº. 1940 – Aldeota (FIC)



Processo nº : 45.424/05

Ação: COBRANÇA

Promovente: ANTONIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA.

Promovido: COMPANHIA INTERBRAZIL DE SEGUROS LTDA.

### CERTIDÃO

Certifico que a audiência para hoje designada, às 09:30 horas, deixou de se realizar em virtude de não haver sido devidamente intimada a promovida, conforme AR de fls. 18/19 dos autos.

Certifico, ainda, que compareceu a promovente, assistida pelo advogado Rubens Ferreira Studart Filho, OAB/CE 16081

Certifico, ainda que foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a reclamante fornecer o endereço atualizado da promovida, sob pena de extinção.

Fortaleza, 10 de setembro de 2005.

CONCILIADORA: Oliveira

PROMOVENTE: antonia Helena das Chagas Sousa

ADV PROMOVENTE: Rubens Ferreira Studart Filho

U. J. C. C. 12\*

JUNTADA

Faça juntada a este autos Petica.  
que adiante se segue, \_\_\_\_ (com ou sem)  
documento(s) anexo(s).  
Fortaleza, 19 de 10 de 2005

PL Darsy  
Diretor(a) de Secretaria



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA 12<sup>a</sup> UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL  
DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.**

Processo nº 45.412/05

**ANTONIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA**, já plenamente qualificada no feito em referência, vem, perante este Douto Órgão Julgador, através de seus judiciais procuradores infrafirmados, com a ordinária reciprocidade de respeito, informar que a Seguradora/Demandada, Interbrazil Seguradora S/A, encontra-se em fase de liquidação extrajudicial, devendo ser citada, portanto, na pessoa de seu liquidante, SR. JOAQUIM MARTINS PEREIRA, servidor aposentado do BACEN, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.645.608-00, portador da cédula de identidade nº 4845651, SSP/SP, com endereço na Avenida Ipiranga nº 337, 08º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01046-010.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.  
Fortaleza, 12 de setembro de 2005.

**Wilson de Norões Milfont Neto**  
**OAB/CE nº 15.248**

**Rubens Ferreira Studart Filho**  
*OAB/CE nº 16.031*



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO  
A

Edição Número 159 de 18/08/2005

Ministério da Fazenda  
Secretaria-Geral  
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA N o 2.231, DE 17 DE AGOSTO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, com base nos artigos 90 e 96 do Decreto-lei n o 73, de 21 de novembro de 1966 c/c o artigo 72 do Decreto n o 60.459, de 13 de março de 1967 c/c o artigo 15 da Lei n o 6.024, de 13 de março de 1974, conforme definido no artigo 3 o da Lei n o 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP n o 15414.100230/2005-04.

Art. 1 o Decretar a Liquidação Extrajudicial da INTERBRAZIL SEGURADORA S/A - CNPJ n o 75.115.436/0001-25, fixando o termo legal em 11 de agosto de 2005.

Art. 2 o Nomear o Sr. JOAQUIM MARTINS PEREIRA, servidor aposentado do Banco Central do Brasil - BACEN, CPF n o 384.645.608-00 e Identidade n o 4.845.651 - SSP/SP, para a função de Liquidante da sociedade seguradora prevista no artigo anterior.

Art. 3 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JÚNIOR



Proc. n° 45.412/2005.

### CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos o(a) Dr(a). José Ricardo  
Adv. Juiz(a) de 12º JECC

Fortaleza, 29 de dez de 2005.

Juez.  
Poder(a) de Fazenda

P1

SECRETARIO

Cargado que esta secretaria disponga

de la secretaria de relaciones exteriores, el presidente de la  
República, para su Gobierno, en su nombre.

Firmado por —

JEM E. —

Conversor Responsable

aprobado

27/10/1942



Estado do Ceará  
Poder Judiciário  
12º Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza

Processo n° 45.412/05

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT proposta por ANTONIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA contra COMPANHIA INTERBRAZIL DE SEGUROS, identificadas nos autos.

A liquidação extrajudicial da seguradora, por ato da **SUSEP**, torna complexa a lide, inclusive diante do evidente interesse dos órgãos públicos, e até da União, retirando a competência dos Juizados Especiais para o processamento e julgamento do feito.

Posto isso, decreto a extinção do processo sem apreciação de mérito.

Expedientes necessários.

**P.R.I.**

Fortaleza, 12 de abril de 2006.

JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO  
Juiz de Direito Titular do 12º JECC

25  
P



Poder Judiciário  
Comarca de Fortaleza  
12<sup>a</sup>. Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal  
Rua Visconde de Mauá, 1940, Meireles, 60125-160

Processo nº 45 412/05

#### CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. 24 foi publicada nesta data. O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 20 de Abril de 2006.

*PP Angelino*  
Diretora de Secretaria

#### CERTIDÃO

Certifico que a sentença acima referida foi nesta data registrada no livro de Registro de Sentenças. É verdade. Dou fé

Fortaleza, 20 de Abril de 2006.

*PP Angelino*  
Diretora de Secretaria

#### CERTIDÃO

Certifico que foram expedidas cartas de intimação da sentença como sevê adiante. É verdade e dou fé.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Diretora de Secretaria

26  
NL



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FORTALEZA**  
12ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal  
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota, 60125-160

**Processo nº 45.412/2005**

**Ação: CONBANÇA**

**Promovente: Antonia Helena das Chagas Sousa**

**Promovido: COMPANHIA INTERBRASIL DE SEGUROS**

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Fortaleza, 31 de março de 2008.

Ilmo. Dr. Wilson de Norões Milfont Neto

Sirvo-me desta para intimá-lo da sentença de fls. 24, proferida nos autos em epígrafe, cuja parte final é a seguinte:

*"Posto isso, decreto a extinção do processo sem apreciação de mérito. Expedientes necessários. P. R. I. Fortaleza, 12 de abril de 2006. Dr. José Ricardo Vidal Patrocínio (Juiz de Direito)"*

  
**Eliane da Silva Barbosa**  
Diretora de Secretaria, em exercício

Número do processo **45.412/2005**

Ao Dr. Wilson de Norões Milfont Neto (OAB/Ce nº 15.248)

Endereço profissional à Av. Antônio Sales, nº 2.162, Aldeota, Fortaleza/Ce

CEP: 60.135-101

**Valido somente com o selo de autenticidade**

AD 406105



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FORTALEZA**  
12<sup>a</sup> Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal  
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota, 60125-160

27  
RP

**Processo nº 45.412/2005**

**Ação: CONBANÇA**

**Promovente: Antonia Helena das Chagas Sousa**

**Promovido: COMPANHIA INTERBRASIL DE SEGUROS**

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Fortaleza, 31 de março de 2008.

Ilmo. Dr. Representante Legal da COMPANHIA INTERBRASIL DE SEGUROS

Sirvo-me desta para intimá-lo da sentença de fls. 24, proferida nos autos em epígrafe, cuja parte final é a seguinte:

*"Posto isso, decreto a extinção do processo sem apreciação de mérito. Expedientes necessários. P. R. I. Fortaleza, 12 de abril de 2006. Dr. José Ricardo Vidal Patrocínio (Juiz de Direito)"*

*Eliane da Silva Barbosa*  
Eliane da Silva Barbosa  
Diretora de Secretaria, em exercício

Número do processo **45.412/2005**

**Ao Sr. Representante Legal da COMPANHIA INTERBRASIL DE SEGUROS**  
Endereço profissional à Rua Dr. José Lourenço, nº 870, sala 305, Meireles, Fortaleza/Ce  
CEP: 60.115-280

**Valido somente com o selo de autenticidade**

*AD 4061051*

U.J.C.C 12<sup>a</sup>

JUNTADA

Faço juntada a estes autos 15000  
que pertence ao réu. \_\_\_\_\_ (com ou sem)  
decisão.

Fortaleza 16 juho de 2002

Diretoria de Desenvolvimento

D

Rubens Ferreira Studart Filho  
Jorge André Fortaleza Sampaio  
José Luiz Lins dos Santos  
Carlos Antônio E. dos Reis Jr.

Wilson de Norões Milfont Neto  
Sérgio de Norões Milfont  
Luis Wadih de C. Rangel Hachem

*28*  
**STUDART & NORÕES MILFONT**  
Advogados Associados  
Registro OAB-CE nº 454

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE  
FORTALEZA/CE.**

**RECURSO INOMINADO**

\* PROCESSO N° 45.412/05.

**\*PEDIDO JUSTIÇA GRATUITA**  
(Possibilidade de Deferimento mesmo  
com advogado particular – art. 5º, §  
4º, Lei nº 1.060/540).

**ANTÔNIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA**, já amplamente qualificada no feito em epígrafe, vem, perante este Douto Órgão Jurisdicional, através de seus judiciais procuradores infrafirmados, com o merecido respeito e acatamento, face à r. sentença de fls., interpor o presente **RECURSO INOMINADO** em desfavor da **COMPANHIA INTERBRAZIL DE SEGUROS**, também já qualificada nos presentes folios, requerendo o recebimento desta manifestação, intimação do recorrido para apresentar contrarrazões e a remessa destes autos à Colenda Turma Recursal.

Requer, outrossim, a concessão dos benefícios da  
Justiça Gratuita, já que a Recorrente é pessoa por demais humilde que  
não dispõe de recursos para arcar com as despesas processuais.

Termos em que,  
Roga Vosso Súpero Deferimento.  
Fortaleza, 15 de maio de 2008.

*Rubens Ferreira Studart Filho*  
OAB/CE nº 16.081

*Wilson de Norões Milfont Neto*  
OAB/CE nº 15.248

29

Rubens Ferreira Studart Filho  
Jorge André Fortaleza Sampaio  
José Luiz Lins dos Santos  
Carlos Antônio E. dos Reis Jr.

Wilson de Norões Milfont Neto  
Sérgio de Norões Milfont  
Luis Wadih de C. Rangel Hachem

**STUDART & NORÕES MILFONT**  
Advogados Associados  
Registro OAB-CE nº 454

## RAZÕES DO RECURSO

Recorrente: *Antônia Helena das Chagas Sousa*.

Recorrido: *Companhia Interbrazil de Seguros*.

Processo de Origem: *Ação Cobrança nº 45.412/05*.

Vara/Comarca: *12ª Unidade (Anexo) do Juizado Especial de Fortaleza*.

*Egrégio Tribunal,  
Colenda Turma,  
Eminente Relator:*

### **I – PRELIMINARMENTE – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA:**

A Recorrente encontra-se na condição de pobre, na acepção jurídica do termo, na medida em que não dispõe de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício para o sustento próprio e de sua família, já que se trata de pessoa que vive na mais completa situação de pobreza.

Assim, requer a Recorrente o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, abaixo transcrito:

*“Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.*

*§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei...”*

Há que se considerar que, nos termos da lei acima colacionada, o benefício da justiça gratuita pode ser formulado e deferido em qualquer instância ou fase processual, bem como sua postulação pode ser feita mediante afirmação na própria peça processual, independentemente de declaração de pobreza.

*Av. Antônio Sales nº 2.162/04, Dionísio Torres, Fortaleza/CE.*

*CEP: 60.135-101, PABX: (85) 3261.53.48*

Outrossim, a referida legislação permite que o beneficiário da justiça gratuita indique profissional particular que não componha os quadros da Defensoria Pública, desde que haja a expressa aceitação do encargo, nos termos do art. 5º, § 4º, ora transrito:

*"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.*

*(...)*

*§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo". \* Destaques Nossos.*

Para fins de cumprimento da referida legislação, os procuradores judiciais infrafirmados inferem, desde já, que aceitam os encargos decorrentes do desempenho do mandato.

## II – SUMA DOS FATOS:

Ingressou a Autora com a presente Ação de Cobrança, perante o Juízo da 12ª Unidade do Juizado Especial da Comarca de Fortaleza-Ce, objetivando receber da Seguradora Demandada a diferença da Indenização referente ao Seguro Obrigatório de Veículos Automotores – DPVAT, em virtude da morte de seu parente, discriminado na exordial, já que a predita Companhia de Seguros se negou a pagar administrativamente o valor indenizatório conforme previsto em lei.

Pois bem, transcorrida a lide em seus ulteriores termos, o Nobre Magistrado *a quo*, “*data vénia máxima*”, ao proferir a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, alegando incompetência dos juizados especiais em virtude da complexidade da lide, fundou-se em fatos completamente equivocados.

Pois bem, Excelências, ocorre que a Companhia Interbrazil de Seguros, ora Ré, por ato da SUSEP, está passando por um processo de liquidação extrajudicial, situação que se deu no curso desta ação, ou seja, após o ajuizamento da mesma, o que segundo a sentença proferida pelo

Rubens Ferreira Studart Filho  
Jorge André Fortaleza Sampaio  
José Luiz Lins dos Santos  
Carlos Antônio E. dos Reis Jr.

Wilson de Norões Milfont Neto  
Sérgio de Norões Milfont  
Luis Wadih de C. Rangel Hachem

*31/8*  
**STUDART & NORÕES MILFONT**

Advogados Associados  
Registro OAB-CE nº 454

---

juiz de 1º grau, torna a presente lide complexa, afastando a competência dos juizados especiais.

Ora, *data vénia*, trata-se de um entendimento totalmente equivocado, posto que tal liquidação extrajudicial em nada influi no mérito da presente lide, o qual deverá ser analisado de acordo com o direito invocado, em nada sendo alterado o procedimento processual.

Assim, havendo sentença favorável transitada em julgado, cabe ao Autor habilitar seu crédito na liquidação.

Repita-se, o fato de existir liquidação não gera nenhuma nova indagação nesses Autos, posto que o mérito aqui discutido é apenas a existência da diferença do seguro Dpvat pago e a quantia realmente devida pela seguradora ré à autora.

Ademais, não se vislumbra no caso em tablado nenhum dos requisitos do art. 3º e seguintes da lei 9.099/1995, que trata da competência dos juizados especiais cíveis.

### III – DOS PEDIDOS:

*Ex positis* e por tudo que dos autos consta, requer se dignem V. Exas. em dar provimento ao presente Recurso Inominado, **PARA RECONHECER TODOS OS PEDIDOS INSERTOS NA EXORDIAL**, reformando, consequentemente a decisão recorrida.

Requer a condenação da Recorrida em custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Termos em que,  
Roga vosso Súpero Deferimento.  
Fortaleza, 15 de maio de 2008.

*Rubens Ferreira Studart Filho*  
OAB/CE nº 16.081

*Wilson de Norões Milfont Neto*  
OAB/CE nº 15.248

*Av. Antônio Sales nº 2.162/04, Dionísio Torres, Fortaleza/CE.*  
CEP: 60.135-101, PABX: (85) 3261.53.48

*[Signature]*  
Director(s) of Organization

2008 12/2008

Organization (Name)

Address of Organization (Address)

Fax No. \_\_\_\_\_

E-mail Address

UICC 120

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Rep. legal, Compagnie Interbrasil de Seguros

ENDERECO / ADRESSE

Rua: Dr. José Borges 870 - Sala 305 Meireles

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

60.115-280

Fortaleza

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

cl. RECURSO A 38  
Proc. 45.412105 Int. Smt. Smt.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Fernandes Vieira

RG: 95003009038

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

05 MAI 2008

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO  
SIGNATURE DE L'AGENT

Mat: 8 177 535

CGD/ALDEOTA/DR/CE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

ALDEOT  
AVIS GN07

RC 0 2 3 0 7 3 7 5 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

30 ABR 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

RODRIGO ENDE REY

17 UNIDADE DO JUZGADO ESPECIAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Visconde de Sabus, 1950

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

Aldeota - CEP: 06.126-160

CIDADE / LOCALITÉ

Porto Velho - Ceará

UF

BRASIL

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Dr. Wilson de Noronha m/l front Neto

ENDEREÇO / ADRESSE

Av Antônio Sales 2162 - Aldeota

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

60.135-101

Fortaleza

Br

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

cls c / recurso A 38

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Proc. 45.412/005 Ind. Seut

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

05/08/08

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

(00534352308) DIEGO LIMA

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

00534352308

Pinheiro  
Mat: 8.063.167-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE  
RECEBIMENTO  
C. ALDEO /  
AVIS CN07

AR

RC 0 2 3 0 7 3 6 8 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

30 ABR 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

DIREITO  
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

NOVO ENDEREÇO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

UNIDADE DO JUZADO ESPECIAL

Rue Visconde de Mauá, 1930

CIDADE / LOCALITÉ

Aracati - CEP: 61.250-700

Porto de - Ceará

UF

BRASIL

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--



34  
X

Estado do Ceará  
Poder Judiciário  
12<sup>a</sup>. Unidade do JECC de Fortaleza

Processo n° 45.412/05

Vistos etc.

R.h

I - Defiro a gratuidade, vez que a autora declarou ser do lar, não tendo condições de arcar com o pagamento do preparo do recurso sem prejuízo do seu sustento. De conseqüente, recebo o recurso inominado.

II - Intime-se o advogado do réu para contrarrazoar, no prazo legal, querendo.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do recorrido, façam as anotações necessárias e remetam os autos à considerações da doura Turma Recursal, com os nossos cumprimentos.

Exp. Necessário.

Fortaleza, 22 de setembro de 2008.

José Ricardo Vidal Patrocínio

Juiz de Direito

~~ESTADO DE SANTA CATARINA~~ 18  
SANTO AMARO



35

Poder Judiciário  
Comarca de Fortaleza  
12ª. Unidade do Juizado Especial  
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

CARTA DE INTIMACÃO

Processo nº 45.412/05.

Senhor (a) Sr. Rep. Llyak da Cia-Intubnasil de Seguros

Pelo Presente, extraído do processo acima identificado, fica V. As. Intimado(a):

- ( ) Comparecer à audiência de conciliação designada por esta Secretaria para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ h, sob pena de extinção, sendo a parte autora, ou revelia, sendo parte ré;
- ( ) Comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada por esta secretaria para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ h, sob pena de extinção, sendo parte autora, ou revelia, sendo parte ré;
- ( ) Informar a este Juízo se o acordo de fls. \_\_\_\_ foi devidamente cumprido;
- ( ) Movimentar o feito em \_\_\_\_ dias/\_\_\_\_ horas, sob pena de extinção;
- ( ) Manifestar-se sobre certidão de fls. \_\_\_\_ dos autos;
- ( ) Manifestar-se sobre nomeação de bens penhorados, fls. \_\_\_\_ dos autos;
- ( ) Manifestar-se sobre ofício de fls. \_\_\_\_, dos autos;
- ( ) Requerer a execução da sentença, caso queira;
- ( ) Apresentar o endereço da parte contrária em 05(cinco) dias, sob pena de extinção;
- ( ) Intimar: ( ) a parte autora; ( ) parte ré ( ) ambas as partes para requerer o que for de direito.
- ( ) Tendo em vista o acórdão de fls. \_\_\_\_, requeira o interessado o que for de direito;
- ( ) Intimar o exequente sobre o depósito de fl. \_\_\_\_;
- ( ) Intimar o promovente para fornecer o CPF do promovido;
- ( ) Da sentença de fls. cuja cópia segue anexa, ficando ciente de que, caso não seja interposto o recurso no prazo legal, a referida sentença transitará em julgado;
- (X) Apresentar contra-razões do recurso, em 10(dez) dias, através de advogado;
- ( ) Apresentar valor da execução, no prazo de 05(cinco) dias;
- ( ) Informar o endereço do promovido, em 05(cinco) dias;
- ( ) Manifestar-se sobre fls. \_\_\_\_ dos autos;
- ( )

Fortaleza, 29 de Setembro de 2008

Geysa Passos de Lima Souza  
Diretora de secretaria.

AD 4475097

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Rep. Legal da Cia. Interbrasile de Seguros

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Dr. José Boquencó 870 - Sala 305 - Mucuripe

CEP / CODE POSTAL

60.115-280

CIDADE / LOCALITÉ

Fortaleza - Ce

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Proc. 45.412/05 D 5

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

07/OUT/2008

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM USUEL DU RÉCEPTEUR

Fernandes Viana

RG: 95008009038

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENTFred  
Mat: 8177383-8  
CDD/ALDEOTA/DR/CE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR/DANS LE VERS



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS DE RECEPTION

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

3 OUT 2006

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

DRICE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

NOVO ENDEREÇO

12 UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL

Rua. Conde de Mauá, 1040

Aldeota - CEP: 60.125-160

Fortaleza - Ceará

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

RC 6 0 5 8 8 5 4 8 6 BR .

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

\_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h      \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h      \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h



37  
8

Poder Judiciário  
12º Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza  
Rua: Visconde de Mauá, nº 1.940 - Aldeota

Nº Processo: 45.412/2005

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins que, embora devidamente intimada, para oferecer contra-razões, consoante AR de fls. 36, a parte promovida deixou transcorrer o prazo e nada apresentou. Sendo assim faço remessa destes autos à Turma Recursal nos termos do despacho de fls. 34. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2009.

  
Geysa Passos de Lima Souza  
Diretora de Secretaria



FÓRUM DAS TURMAS  
RECURSAIS  
38

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
**FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA**  
Av. Santos Dumont, nº 1.400 – Aldeota cep: 60.150-160  
**SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO**

**REVISÃO DE FOLHAS**

Nesta data procedi a revisão deste feito que apresenta  
38 folhas, inclusive esta. Todas carimbadas e  
numeradas.

Silvânia  
Distribuição das Turmas Recursais



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TURMAS RECURSAIS  
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Data - Hora  
25/3/2009 - 12:42

**Termo de Registro e Autuação**



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

**Dados Gerais do Processo**

Protocolo Único	<b>2009.0000.6583-2 /0 RECURSO INOMINADO</b>
Ação de Origem	<b>COBRANÇA</b>
Local de Origem	<b>JUIZADO ESPECIAL - 12ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - ALDEOTA ( COMARCA DE FORTALEZA - 12A. UNIDADE DO JECC - PRAIA DE IRACEMA )</b>
Nr.Volumes	<b>1</b>
Autuação	<b>25/03/2009</b>
Assunto(s)	<b>SEGURO</b>
Natureza	<b>CÍVEL</b>
Just.Gratuita	<b>SIM</b>
Segredo de Justiça	<b>NÃO</b>
Apresentação/Preparo	<b>Pobre</b>
Competência	<b>TURMAS RECURSAIS</b>

**Partes**

**Nome**

Recorrente : ANTONIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA  
Rep. Jurídico : 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO  
Rep. Jurídico : 15286 - CE JORGE ANDRE FORTALEZA SAMPAIO  
Rep. Jurídico : 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO  
Recorrido : INTERBRAZIL SEGURADORA S.A

Fortaleza, 25 de Março de 2009

*Silvana*

Responsável

JURADA

Aos 25/03/09, junto a estes  
autos Termo de distribuição  
que adiante se segue.

*Enchimento*

SECRETARIA DA QUINTA TURMA  
RECURSAL DOS J.E.C.C



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TURMAS RECURSAIS  
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Data - Hora  
25/3/2009 - 12:37

**Termo de Distribuição**



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	<b>2009.0000.6583-2 /0</b>
Autuação	<b>25/03/2009</b>
Tipo de Ação	<b>RECURSO INOMINADO</b>
Assunto(s)	<b>SEGURO</b>
Local de Origem	<b>JUIZADO ESPECIAL - 12ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - ALDEOTA ( COMARCA DE FORTALEZA - 12A. UNIDADE DO JECC - PRAIA DE IRACEMA )</b>
Ação de Origem	<b>COBRANÇA</b>
Nr.Apensoes	<b>0</b>
Nr.Volumes	<b>1</b>
Documento de Origem	<b>PROCESSO</b>
Documento Atual	<b>PROCESSO</b>
Fase Atual	<b>DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO</b>
Data da Fase	<b>25/03/2009</b>
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 25/03/2009 11:17, para o(a) Relator(a): HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO	

Partes
<b>Nome</b>
Recorrente : ANTONIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA Rep. Jurídico : 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO Rep. Jurídico : 15286 - CE JORGE ANDRE FORTALEZA SAMPAIO Rep. Jurídico : 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO Recorrido : INTERBRAZIL SEGURADORA S.A

Fortaleza, 25 de Março de 2009

*Silvana*

Responsável



ESTADO DO CEARÁ  
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA  
QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS  
Av. Santos Dumont nº 1400 - Aldeota - CEP.: 60.150-160 - Fortaleza/CE - Fones: 3433.1252 / 1256

---

## CERTIDÃO

---

**CERTIFICO** que tombei no livro de registro, o presente  
Recurso Inominado - Cível com o número **2665 / 2009**.  
O referido é verdade. Dou fé.  
Fortaleza, 27 de março de 2009.

*Ilana Rodrigues Cardoso*  
Ilana Rodrigues Cardoso  
SECRETÁRIA DA QUINTA TURMA RECURSAL DOS J.E.C.C.

---

## CONCLUSÃO

---

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao  
Exmo. Sr. **Henrique Jorge Granja de Castro**, Juiz  
Relator da 5ª Turma Recursal dos J.E.C.C.

Fortaleza, 27 de março de 2009.

*Ilana Rodrigues Cardoso*  
Ilana Rodrigues Cardoso  
SECRETÁRIA DA QUINTA TURMA RECURSAL DOS J.E.C.C.



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA 5<sup>a</sup> TURMA RECURSAL

**CERTDÃO**

CERTIFICO que, devido ao pedido de dispensa do Dr. Henrique Jorge Granja de Castro como Presidente - Relator desta Quinta Turma Recursal, (portaria 116/2010, publicada em 17/05/2010), foi designado para exercer as funções de membro integrante desta Quinta Turma Recursal o Dr. ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES - Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Fortaleza, conforme portaria nº 1002/2010, publicada em 14/07/2010.

Certifico ainda que, todos os processos da relatoria do Dr. Henrique Jorge Granja de Castro, serão redistribuídos por sucessão ao Dr. André Aguiar Magalhães.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 15 de Julho de 2010.

Bela. Ilana Rodrigues Cardoso  
Secretaria da 5<sup>a</sup> Turma Recursal



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TURMAS RECURSAIS  
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Data - Hora  
29/7/2010 -  
14:36

**Termo de Distribuição**



**Dados Gerais do Processo**

Protocolo Único	<b>879-19.2009.8.06.9000 /0</b>
Autuação	<b>25/03/2009</b>
Tipo de Ação	<b>RECURSO INOMINADO</b>
Assunto(s)	<b>SEGURU</b>
Local de Origem	<b>JUIZADO ESPECIAL - 12ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - ALDEOTA ( COMARCA DE FORTALEZA - 12A. UNIDADE DO JECC - PRAIA DE IRACEMA )</b>
Ação de Origem	<b>COBRANÇA</b>
Nr.Apenso	<b>0</b>
Nr.Volumes	<b>1</b>
Documento de Origem	<b>PROCESSO</b>
Documento Atual	<b>PROCESSO</b>
Fase Atual	<b>REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO</b>
Data da Fase	<b>29/07/2010</b>

Foi feita REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO do presente processo, motivo SUCESSÃO, em 29/07/2010 14:33, para o(a) Relator(a): ANDRE AGUIAR MAGALHAES

**Partes**

**Nome**

Recorrente : ANTONIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA  
Rep. Jurídico : 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO  
Rep. Jurídico : 15286 - CE JORGE ANDRE FORTALEZA SAMPAIO  
Rep. Jurídico : 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO  
Recorrido : INTERBRAZIL SEGURADORA S.A

Fortaleza, 29 de Julho de 2010

Responsável



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA 5ª TURMA RECURSAL



[REDACTED] CERTIDÃO [REDACTED]

CERTIFICO que, devido ao pedido de dispensa do Dr. Henrique Jorge Granja de Castro como Presidente - Relator desta Quinta Turma Recursal, (portaria 116/2010, publicada em 17/05/2010), foi designado para exercer as funções de membro integrante desta Quinta Turma Recursal o Dr. ANDRÉ AGUIAR MAGALHÃES - Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Fortaleza, conforme portaria nº 1002/2010, publicada em 14/07/2010.

Certifico ainda que, todos os processos da relatoria do Dr. Henrique Jorge Granja de Castro, serão redistribuídos por sucessão ao Dr. André Aguiar Magalhães.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 15 de Julho de 2010.

Bela. Ilana Rodrigues Cardoso  
Secretaria da 5ª Turma Recursal



00  
ESTADO DO CEARÁ

FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA  
QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS  
Av. Santos Dumont nº 1400 - Aldeota - CEP.: 60.150-160 – Fortaleza/CE - Fones: 3433.1252 / 1256

## CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes autos ao  
**Exmo. Dr. André Aguiar Magalhães** – Juiz  
Relator da Quinta Turma Recursal dos  
J.E.C.C.

Fortaleza, 29 de julho de 2010.

  
Ilana Rodrigues Cardoso  
Secretaria da 5ª Turma Recursal dos J.E.C.C.



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA 5<sup>a</sup> TURMA RECURSAL

46  
b

CERTIDÃO

Certifico que devido ao pedido de remoção do **Dr. André Aguiar Magalhães**, para a 3<sup>a</sup> Turma Recursal (portaria 210/2011, publicada em 25/02/2011), foi designado para exercer as funções de membro integrante desta 5<sup>a</sup> Turma Recursal o **Dr. Carlos Alberto Sá da Silveira** - Juiz de Direito da 6<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Fortaleza, conforme portaria 1091/2011 publicada em 12/08/2011.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 24 de agosto de 2011.

  
Bela. Ilana Rodrigues Cardoso  
Secretaria da 5<sup>a</sup> Turma Recursal



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TURMAS RECURSAIS  
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Data - Hora  
26/8/2011 - 13:39

**Termo de Distribuição**



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	<b>879-19.2009.8.06.9000 /0</b>
Autuação	<b>25/03/2009</b>
Tipo de Ação	<b>RECURSO INOMINADO</b>
Assunto(s)	<b>SEGURO</b>
Local de Origem	<b>JUIZADO ESPECIAL - 12ª UNIDADE COMARCA FORTALEZA - ALDEOTA ( COMARCA DE FORTALEZA - 12A. UNIDADE DO JECC - PRAIA DE IRACEMA )</b>
Ação de Origem	<b>COBRANÇA</b>
Nr.Apenso	<b>0</b>
Nr.Volumes	<b>1</b>
Documento de Origem	<b>PROCESSO</b>
Documento Atual	<b>PROCESSO</b>
Fase Atual	<b>REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO</b>
Data da Fase	<b>26/08/2011</b>
Foi feita REDISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO do presente processo, motivo SUCESSÃO, em 26/08/2011 13:38, para o(a) Relator(a): CARLOS ALBERTO SA DA SILVEIRA	

Partes	
<b>Nome</b>	
Recorrente : ANTONIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA Rep. Jurídico : 15248 - CE WILSON DE NOROES MILFONT NETO Rep. Jurídico : 15286 - CE JORGE ANDRE FORTALEZA SAMPAIO Rep. Jurídico : 16081 - CE RUBENS FERREIRA STUDART FILHO Recorrido : INTERBRAZIL SEGURADORA S.A	

Fortaleza, 26 de Agosto de 2011

*Julouneia.*

Responsável



ESTADO DO CEARÁ  
FÓRUM DAS TURMAS RECURSALS PROF. DOLOR BARREIRA  
QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS  
Av. Santos Dumont nº 1400 - Aldeota - CEP.: 60.150-160 – Fortaleza/CE - Fones: 3208 1634/1636

## CONCLUSÃO

Faço conclusão dos presentes autos ao  
**Exmo. Dr. Carlos Alberto de Sá da Silveira** –  
Juiz Relator da Quinta Turma Recursal dos  
J.E.C.C.

Fortaleza, 24 de agosto de 2011.

  
Ilana Rodrigues Cardoso  
Secretaria da 5ª Turma Recursal dos J.E.C.C.



PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA  
QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

CERTIFICO que a pauta de julgamento nº 13 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia **30 de novembro de 2011** (4<sup>a</sup> feira) e publicada no dia **1º de dezembro de 2011** (5<sup>a</sup> feira). O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2011.

  
Ilana Rodrigues Cardoso  
Secretaria da 5<sup>a</sup> Turma Recursal dos J.E.C.C.

**CONCLUSÃO**

Faço conclusão dos presentes autos ao Exmo. Sr. Carlos Alberto de Sá da Silveira - Juiz Relator da 5<sup>a</sup> Turma Recursal dos J.E.C.C.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2011.

  
Ilana Rodrigues Cardoso  
Secretaria da 5<sup>a</sup> Turma Recursal dos J.E.C.C.



ESTADO DO CEARÁ  
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA  
SECRETARIA DA QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS  
Av. Santos Dumont nº 1400 - Aldeota - CEP.: 60.150-160 - Fortaleza/CE - Fones: 3208-1634/36

RECURSO CÍVEL Nº 879-19.2009.8.06.9000/0

SESSÃO DE JULGAMENTO: 05/12/2011

RELATOR:

EXMO. JUIZ CARLOS ALBERTO SÁ DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO:

EXMO. JUIZ CARLOS ALBERTO SÁ DA SILVEIRA

MEMBROS JULGADORES:

EXMA. JUÍZA NÁDIA MARIA FROTA PEREIRA

EXMO. JUIZ GERARDO MAGELLO FACUNDO JUNIOR

SECRETÁRIA:

ILANA RODRIGUES CARDOSO

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A EGRÉGIA QUINTA TURMA RECURSAL, AO APRECIAR O RECURSO EM EPÍGRAFE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO:

*"A TURMA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA MONOCRÁTICA."*

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

FORTALEZA, 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
Bel<sup>a</sup>. ILANA RODRIGUES CARDOSO  
SECRETÁRIA

**JUNTADA**

Aos 05 / 12 / 2011 junto a estes  
autos do acórdão  
que adiante se

Sezillh  
M/SECRETARIA DA QUINTA TURMA  
RECURSOS DO J.E.C.C.



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ  
5<sup>a</sup> TURMA RECURSAL  
CARLOS ALBERTO SÁ DA SILVEIRA

PROCESSO N° 879-19.2009.8.06.9000/1

CLASSE: RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: ANTÔNIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA

RECORRIDO: Interbrazil Seguradora S.A

JUÍZO A QUO: JECC – 12<sup>a</sup> Unidade - Fortaleza.

#### EMENTA

Seguro DPVAT – Complementação da indenização. Possibilidade de qualquer seguradora que opere no complexo do Seguro DPVAT figurar no pólo passivo. Admissibilidade de cobrança, por via judicial, do valor remanescente, mesmo após o recebimento de quantia por conta de sinistro. Reforma da decisão. Indenização monetariamente atualizada até o efetivo pagamento. Honorários incabíveis, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. Procedência do apelo.

#### VOTO

**ACORDA** a 5<sup>a</sup> Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais, por unanimidade, conhecer do presente recurso, concedendo provimento ao mesmo, reformando a decisão monocrática. Honorários incabíveis, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95.

#### DA DISPENSA DO RELATÓRIO

Dispensado o relatório, de acordo com o Enunciado 92 do FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), abaixo transrito:

*Enunciado 92 – Nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/1995, é dispensável o relatório nos julgamentos proferidos pelas Turmas Recursais<sup>1</sup>.*

#### VOTO

#### - DA ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE

É matéria de todo pacífica à jurisprudência no sentido de que qualquer Seguradora que opere no complexo do Seguro DPVAT pode figurar no pólo passivo.

A este respeito, transcrevo a seguinte decisão, do STJ, cujo entendimento encontra-se pacificado sobre o tema:

**AGRADO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL.**

1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

<sup>1</sup> Aprovado no XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ

2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. **Precedentes.**

3. Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 211/STJ quando a questão suscitada no recurso especial, não obstante a oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pela Corte a quo.

4. O acesso à via excepcional, nos casos em que o Tribunal a quo, a despeito da oposição de embargos de declaração, não regulariza a omissão apontada, depende da veiculação, nas razões do recurso especial, de ofensa ao art. 535 do CPC.

5. A via do recurso especial não é adequada para a interpretação de preceitos constitucionais.

6. Agravo regimental improvido.”<sup>2 3</sup>

Ora, se é certo que “qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização”, então também o é que qualquer uma pode ser açãoada para efetuar o pagamento da diferença do valor, assegurado seu direito de regresso.

A matéria também já foi examinada pelo Fórum Nacional dos Juizados Especiais, daí advindo o ENUNCIADO Nº 82, *verbis*:

*Enunciado 82 - Nas ações derivadas de acidentes de trânsito a demanda poderá ser ajuizada contra a seguradora, isolada ou conjuntamente com os demais coobrigados.*<sup>4</sup>

#### - DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Inexiste, por igual, qualquer dúvida em relação à possibilidade do feito ter curso nos Juizados Especiais, máxime porque não se trata de matéria de maior complexidade e não há, ao contrário do que sustenta a Recorrente, qualquer necessidade de realização de perícia no Promovente, ora Recorrido.

Vide decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

JUIZADOS ESPECIAIS. CIVIL. DPVAT. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. DEBILIDADE PERMANENTE. FIXAÇÃO CORRETA DA INDENIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Se constam dos autos as provas documentais necessárias ao deslinde da matéria objeto da lide, pertinente à ocorrência do acidente de trânsito e à existência de lesão permanente, não há que se falar em complexidade da matéria por necessidade de realização de prova pericial formal, inútil na hipótese vertente, a afastar sua produção e a incompetência dos Juizados Especiais. Preliminares de incompetência e cerceamento de defesa rejeitadas.

2. O exercício do poder regulamentar pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - não pode implicar o afastamento das normas contidas na Lei objeto de seu detalhamento, para determinar variação do seguro em função da gravidade da lesão. Se há antinomia entre resolução editada pelo CNSP e a lei ordinária, o critério de solução deve ser o hierárquico, mantendo-se assim a coerência do sistema normativo.

3. O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores quantificado em salários mínimos está em conformidade com o artigo 3º da Lei 6.194/74, com a redação vigente à época do fato gerador da indenização, e não se confunde com índice de reajuste. Referida regra não foi revogada pelas Leis n. 6.205/75 ou n. 6.423/77, e foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. A matéria está pacificada pelo Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup> e pelo Superior Tribunal de Justiça.

4. O art. 5º da Lei 6.194/74 dispõe que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Demonstrada a debilidade permanente de membro inferior direito e da função locomotora do ora recorrido pelo laudo do IML de fl. 40/verso, provocada por acidente envolvendo veículo automotor (fl. 40), a indenização deve corresponder ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos à época do acidente, em conformidade com o artigo 3º da Lei n. 6.194/74, com a redação vigente à época do fato gerador da indenização<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> AgRg no Ag 870.091/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJ 11/02/2008, p. 106

<sup>3</sup> Grifos inexistentes no original.

<sup>4</sup> Aprovado no XIII Encontro do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, Campo Grande/MS

5. Consoante jurisprudência consolidada do e. Superior Tribunal de Justiça, que possui a atribuição constitucional de pacificar a interpretação da legislação federal, para a imposição da multa do art. 475-J do CPC não há necessidade de intimação pessoal do devedor. Destaco o claro precedente de relatoria do Exmo. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO: "AGRADO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA IMPOSIÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DESTA TURMA. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRADO IMPROVIDO." (AgRg no Ag 1039520; T4 - QUARTA TURMA; DJe 10/05/2010)

6. Preliminares rejeitadas. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei n. 9.099/95. Condenado a Recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação.<sup>56</sup>

### DA ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO

Prossigo, então, examinando a alegativa da Seguradora de que o Autor, ao ter recebido valores, teria dado plena e ampla quitação, não lhe sendo possível, assim, mais nada desta requerer.

A matéria, friso, é única e exclusivamente de direito, desnecessária a realização de qualquer perícia, máxime quando a Seguradora, de pronto, busca se eximir de qualquer pagamento, dado que nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a prova de o autor ter sofrido acidente automobilístico, do qual resultou com danos pessoais, o que é matéria pacífica, tanto é que a Seguradora já efetuou o pagamento do valor que entende devido.

Além disto, é perfeitamente possível o ingresso da presente, mesmo após ter dado o Autor quitação do valor pago.

Isto porque, de acordo com a melhor jurisprudência, tal quitação só abrange o *quantum* efetivamente recebido, não sendo vedado o questionamento judicial da complementação da indenização.

A este respeito, transcrevo decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça:  
**CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.**

**I.** O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

**II.** O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

**III.** Recurso especial conhecido e provido.<sup>78</sup>

E nem poderia ser diferente. Afinal, lembre-se que, vitimado por acidente, o(a) Autor(a) é, nítida e notoriamente, a parte hipossuficiente da relação.

Enquanto a Promovida é parte de grande conglomerado financeiro, a viúva do Acidentado precisa do numerário, até, em última análise, para se manter vivo.

<sup>5</sup> Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, SANDRA REVES VASQUES TONUSSI - Relatora, julgado em 20 de agosto de 2010.

<sup>6</sup>Grifos inexistentes no original

<sup>7</sup> REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2002, DJ 23/09/2002, p. 367

<sup>8</sup> Grifos não existentes no original.



**A viúva do Acidentado não pode esperar uma demanda judicial. Precisa urgentemente do numerário. E, assim, se sujeita a receber valor a menor que o realmente cabido.**

Desta forma, não há como se falar em extinção liminar do feito, por carência da ação. Prossegue-se, pois, no exame dos presentes.

### **- DO PAGAMENTO PARCIAL DE VALORES**

A questão, já se viu, versa acerca da complementação da indenização sofrida por invalidez permanente.

Tal questão, é regida pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Referida lei dispõe, antes da modificação feita pela Lei 11.482/07, em seu art. 3º, o seguinte:

*Art . 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

- a) - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte;
- b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;

Por sua vez, o art. 4º de citado diploma legal assim prevê:

*Art . 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.*

**É fato incontrovertido que a Autora é possuidora do benefício do seguro DPVAT, fato comprovado pelo atestado de óbito do de cujus.**

A questão, repita-se, diz respeito, única e exclusivamente ao *quantum* recebido.

E, neste ponto, merece prosperar o pleito autoral.

É que a jurisprudência vem entendendo que, como até o presente momento, o CNSP não laborou “Tabela ou Anexo que permita reduzir, aleatoriamente, o valor máximo do seguro, não se mostra necessária a apuração do grau de incapacitação ou invalidez do demandante”.

A este respeito, transcrevo decisões oriundas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

**EMENTA: DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA - QUITAÇÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA - FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA DEMANDA - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA A AFERIÇÃO DE VALORES DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO - QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE INVALIDEZ PERMANENTE - APELAÇÃO IMPROVIDA.**

1 - Qualquer das integrantes do consórcio de seguradoras responsáveis pelo pagamento das indenizações relativas ao seguro DPVAT é parte legítima para integrar o pólo passivo das ações concernentes às referidas indenizações, conforme estabelece o artigo 7º da Lei 6.194/74.

2 - O fato de ter o apelado recebido certa quantia pela via administrativa não lhe retira o direito de pleitear judicialmente a complementação daquele valor.

3 - A indenização relativa ao Seguro DPVAT será paga mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, nos termos do artigo 5º da lei 6.194/74.

4 - Não há na espécie qualquer afronta ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição de 1988, pois, a lei 6.194/74 não pretendeu criar forma de indexação e sim estabelecer valor certo e determinado para o pagamento das indenizações decorrentes do seguro DPVAT.

55  
5/6

5 - O pagamento das indenizações concernentes ao seguro DPVAT relativas a eventos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2008, comprovada a ocorrência de invalidez permanente, independente de sua extensão, deve ser realizado em valor correspondente ao máximo estipulado para os casos de invalidez permanente pela lei 6.194/74, isto é, 40 (quarenta) salários mínimos se ocorrido o sinistro até 29 de dezembro de 2006, data em que entrou em vigor a Medida Provisória nº 340/2006, e, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) se em data posterior, no entanto, nos eventos ocorridos a partir de 16 de dezembro de 2008 o pagamento das aludidas indenizações referentes ao Seguro Obrigatório deve ser realizado com base no tabelamento constante na própria lei 6.194/74.

6 - Apelação conhecida e improvida.<sup>9 10</sup>

**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO - DPVAT. PRELIMINARES ARGUIDAS DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA E DE INÉPCIA DA INICIAL EM FACE DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. AMBAS AFASTADAS. RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO DO VALOR INDENIZATÓRIO A MENOR. COBRANÇA DA DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. INVIALIDADE. FIXAÇÃO MÁXIMA ESTABELECIDA NO ART. 3º, "B" DA LEI Nº 6.194/74. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE.

1. Preliminar de ilegitimidade passiva da Marítima Seguros S/A. A recorrente é integrante do consórcio DPVAT, tendo, portanto, legitimidade para figurar no pólo passivo desta lide, vez que o segurado poder pleitear a indenização de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio, em face da responsabilidade solidária existente. PRELIMINAR AFASTADA.

2. Preliminar de Carência da Ação por Falta de Interesse de Agir: O fato do autor ter outorgado quitação à seguradora não implica renúncia ou extinção do crédito, tão pouco configura impedimento à pretensão de buscar em juízo a complementação que a lei lhe garante. Entendimento já consolidado por este Tribunal. PRELIMINAR AFASTADA.

3. A vinculação do quantum indenizatório ao salário mínimo serve apenas para a quantificação inicial do valor devido, não funcionando como índice de correção monetária.

4. O teto limite do valor de cobertura securitária foi estabelecido expressamente por lei ordinária (Lei nº 6.194/74), sendo infundada a regulamentação desses valores por Resolução emitida pelo CNSP. Questão clara de hierarquia de normas, dispensando maiores discussões.

5. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.<sup>11 12</sup>

**Como consequência, reconheço que a dota decisão de 1º Grau merece reforma, para que seja dada procedência ao apelo. Isto porque, efetivamente, tem a parte direito à complementação do DPVAT, pelas razões acima elencadas.**

**Deve, assim, ocorrer o pagamento da complementação da indenização até o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, tomando como base o salário mínimo vigente na época do pagamento a menor feito pela Seguradora.**

Aplica-se, em complemento ao art. 406 do Código Civil de 2002, o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, que fixa **juros moratórios** em 1% ao mês. Devem incidir a partir da citação, nos moldes do artigo 405 do Código Civil, uma vez que não se trata o caso dos autos de responsabilidade civil extracontratual. Assim, à falta de norma especial, a mora advém da citação, consoante dispõe o art. 405 do Código Civil e no art. 219, *caput*, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, assentou o colendo Superior Tribunal de Justiça por meio da súmula 426: “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

<sup>9</sup> Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 6ª Câmara Cível, APELAÇÃO CÍVEL Nº 145862-79.2008.8.06.0001/1, APELANTE: MARÍTIMA SEGUROS S/A APELADO: FRANCISCA JOANA FÁBIA SOUZA ALMEIDA, RELATORA: DESA. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA, julgado em 07/01/2011.

<sup>10</sup> Grifos inexistentes no original.

<sup>11</sup> Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 5ª. Câmara Cível, Apelação Cível nº 65387-39.2008.8.06.0001/2, Des. Francisco Suenon Batista, julgamento em 11/01/2011.

<sup>12</sup> Grifos inexistentes no original.

Quanto à **correção monetária**, tem-se que a sua incidência deve dar-se a partir do pagamento administrativo a menor, data na qual deveria ter ocorrido o pagamento integral, aplicando-se o IGP-M/FGV como índice de reajuste.

Quanto aos honorários são incabíveis, pois conforme art. 55 da Lei 9.099/95, em segundo grau, somente o recorrente, VENCIDO, pagará as custas e honorários de advogado.

### CONCLUSÃO

SENDO ASSIM, CONHEÇO do recurso, por tempestivo, para, no mérito, dar ao mesmo PROCEDÊNCIA, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT, ressalvando o direito desta interpor ação regressiva contra a Seguradora que pagou a menor, ressalvando que a indenização deve ser paga com base no salário mínimo vigente na época do pagamento a menor, monetariamente atualizada até o efetivo pagamento. Honorários incabíveis, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. Acórdão assinado somente pelo Relator a teor do art. 41 do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Ceará.

É como voto.

Fortaleza, 05 de dezembro, 2011.

*carlos alberto sá da silveira*  
CARLOS ALBERTO SÁ DA SILVEIRA  
JUIZ RELATOR



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA 5ª TURMA RECURAL

**RECEBIMENTO DOS AUTOS**  
c/ acórdão.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2011.

  
Bel<sup>a</sup>. Ilana Rodrigues Cardoso  
Secretária da Quinta Turma Recursal

**CERTIDÃO**

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/TJCE o acórdão nº 08, em **13/11/2011** e considerado publicado na data abaixo mencionada, conforme os termos do artigo 4º § 3º da Lei 11.419/2009.

O referido é verdade. Dou fé.

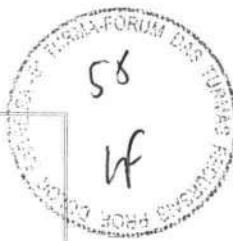
Fortaleza, 14 de dezembro de 2011.

  
Bel<sup>a</sup>. Ilana Rodrigues Cardoso  
Secretária da Quinta Turma Recursal

Lei 11.419 - art. 4º

§ 3º : Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 4º : Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA 5<sup>a</sup> TURMA RECURSAL

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO LEGAL, SEM QUE A PARTE INTERESSADA, NADA TIVESSE APRESENTADO OU REQUERIDO SOBRE O ACÓRDÃO DE FLS. 51/56.

FORTALEZA, 19 DE JANEIRO DE 2012.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Bela. ILANA RODRIGUES CARDOSO".

Bela. ILANA RODRIGUES CARDOSO  
p/SECRETARIA DA 5<sup>a</sup> TURMA RECURSAL

**REMESSA**

FAÇO A REMESSA DOS AUTOS ÀO JUIZ ADÓ ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE 12<sup>a</sup> UNIDADE - FIC.

FORTALEZA, 19 DE JANEIRO DE 2012.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Bela. ILANA RODRIGUES CARDOSO".

Bela. ILANA RODRIGUES CARDOSO  
p/SECRETARIA DA 5<sup>a</sup> TURMA RECURSAL

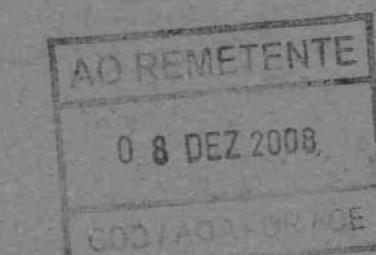
Ilmo. Sr.  
Rep. legal da Cia Interbrasil de Seguros.  
Rua Dr. José Bonifácio, 870 - Sala - 305 - Meireles  
Fortaleza. CE - CEP. 60.115-280.



AC-ALDEPOL

03 OUT 2008

BRICE



REUSADO

Hs

J

J  
66

B-14. 29/06/12

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

<input type="checkbox"/> Mudou de Endereço	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Endereço Inacessível	<input type="checkbox"/> Não Procurado
<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	
Informação está na polia portaria ou sindicato	

REENTREGADO AO SERVIÇO POSTAL

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Marcos César  
EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Mat. 8179-074-0  
Resposta a:

NOVO ENDEREÇO  
132 UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL  
Maa, Visconde de Mauá  
Aldeota - CEP: 60.425-200  
Porto Alegre - Ceará

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )



ESTADO DO CEARÁ  
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROF. DOLOR BARREIRA  
QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS  
Av. Santos Dumont nº 1400 - Aldeota - CEP.: 60.150-160 – Fortaleza/CE - Fones: 3208 1634 / 1636

Ofício de ordem nº 10/2012

Fortaleza, 19 de janeiro de 2012.

Ao  
DIRETOR DE SECRETARIA DO J.E.C.C. DA 12ª UNIDADE – FIC

Assunto: Encaminhamento dos autos

Senhor Diretor,

Faço remessa do Recurso Cível nº 879-19.2009.8.06.9000/0, oriundo dessa Egrégia Turma, tendo em vista a decisão do acórdão, para adoção das providências de estilo.

Atenciosamente,  
*Ilana Rodrigues Cardoso*  
Ilana Rodrigues Cardoso  
p/SECRETÁRIA DA 5ª TURMA RECURSAL DOS J.E.C.C.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA  
**12<sup>a</sup> UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
CÍVEIS E CRIMINAIS**  
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

**Processo n° 45.412/2005**

R.h

Face a certidão de trânsito em julgado de fl. 132, intime-se o autor para requerer a execução do julgado, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Intime-se o credor, por seu advogado, através do diário da Justiça, deste despacho.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2012.

**LUIZ ROBERTO OLIVEIRA DUARTE  
JUIZ DE DIREITO**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA  
12<sup>a</sup> Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal  
Rua Visconde de Mauá, 1940, Aldeota

Processo nº 45452/05.

**CERTIDÃO DE ENVIO PARA DJ**

CERTIFICO que foi enviado para publicação, despacho/sentença  
de fls. 60, expediente nº 56/2012. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 03/05/2012.

*Fábio Wagner da Silva*  
P/ **Marcus Cristian de Queiroz e Silva**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**



PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE PETIÇÃO DE FL. 121. (...). Fortaleza , 23 DE NOVEMBRO DE 2011. INT. DR. FELIPE COELHO TEIXEIRA OAB/CE 20.277.

15) 2006.17.02186-4 - TOMBO: 51.904/2006 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROMOVENTE: IEDA DE MELO IBIAPINA. PROMOVIDO: UNIMED - Fortaleza. DESPACHO. R. H. (...) INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE PETIÇÃO DE FL. 156. (...). Fortaleza , 23 DE NOVEMBRO DE 2011. INT. DRA. MARTHA SALVADOR DOMINGUES OAB/CE 13.717

16) 2005.17.00179-9 - TOMBO: 42.692/2005 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROMOVENTE: CINTHIA BUARQUE GURGEL. PROMOVIDO: BANCO REAL/ ABN AMRO BANK. DESPACHO. R. H. (...) INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA REALIZAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DOS EMBARGOS OFERECIDOS, CONFORME ART. 55, § ÚNICO, INCISOS II E III DA LEI DE REGÊNCIA. (...). Fortaleza , 10 DE NOVEMBRO DE 2011. INT. DR. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO OAB/CE 3.432

17) 2005.17.01631-1 - TOMBO: 45.646/2005- AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROMOVENTE: MARIA MEDEIRO OLIVEIRA. PROMOVIDA: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS. DESPACHO. R.H.(...) ATUALIZE-SE O DÉBITO E, CASO TENHA SALDO REMANESCENTE, INTIME-SE A SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA QUE PROCEDA O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, DESTE DESPACHO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Fortaleza, 31 DE JANEIRO DE 2012. INT. DR. WILSON DE NORÓES MILFONT NETO OAB/CE 15.248 E DR. IVAN MONTE CLAUDIO JUNIOR OAB/CE 12.961

18) 2007.17.01222-0 - TOMBO: 55.064/2007 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. PROMOVENTE: JULITA ISMÊNIA TEIXEIRA PRACIANO. PROMOVIDA: BRADESCO SEGUROS SA. SENTENÇA. (...) ISTO POSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I DO CPC. EXPEÇA-SE O ALVARÁ DOS VALORES PENHORADOS ÀS FLS. 98/100, NO VALOR DE R\$ 2.817, 75 (DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), EM FAVOR DA PROMOVENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EMPÓS, CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. Fortaleza, 20 DE ABRIL DE 2012. INT. DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO OAB/CE 21.154 E DRA. VIVAN SOUSA DA SILVA CAMPOS OAB/CE 18.806

19) 2005.17.01782-2 - TOMBO: 45.974/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT. PROMOVENTES: LÚCIA DOS SANTOS SILVA E FRANCISCO FERREIRA SILVA FILHO. PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. SENTENÇA. (...) ISTO POSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA BLOQUEADA À FL.157, NO VALOR DE R\$ 223,57 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), EM PROL DA PARTE CREDORA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. Fortaleza, 23 DE ABRIL DE 2012. INT. DRA. RITA DE CÁSSIA VIEIRA BARBOSA OAB/CE 15.989 E DRA. MARINA PAULA VIEIRA BARBOSA OAB/CE 4.391

20) 2008.0008.6513-0/0 - TOMBO: 56.760/2008 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROMOVENTE: BENITO MOREIRA DE AZEVEDO. PROMOVIDA: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANÔNIMA. SENTENÇA. (...) ISTO POSTO, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, O QUE FAÇO COM AMPARO NO ART. 794, INCISO I DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA À FL. 201, NO VALOR DE R\$ 643,05 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS E CINCO CENTAVOS), EM PROL DA PARTE CREDORA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. Fortaleza, 16 DE MARÇO DE 2012. INT. DRA. KARYNA SARAIVA LEÃO GAYA OAB/CE 12.911 E DRA. HALINE FERNANDES SILVA DA HORA OAB/CE 18.955

21) 2005.17.01496-3 - TOMBO: 45.412/2005 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROMOVENTE: ANTONIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA. PROMOVIDO: COMPANHIA INTERBRAZIL DE SEGUROS. DESPACHO. R.H. FACE A CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DE FL. 132, INTIME-SE O AUTOR PARA REQUERER A EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. INTIME-SE O CREDOR, POR SEU ADVOGADO, ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DESTE DESPACHO. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Fortaleza, 31 DE JANEIRO DE 2012. INT. DR. WILSON DE NORÓES MILFONT NETO OAB/CE 15.248

22) 2006.17.00209-6 - TOMBO: 47.948/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROMOVENTE: ANDREA MARIA TEOTONIO BARBOSA. PROMOVIDA: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS. DESPACHO. R.H. (...) INTIME-SE O ADVOGADO DO RECORRIDO PARA CONTRARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO RECORRIDO, FAÇAM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E REMETEM OS AUTOS À CONSIDERAÇÃO DA DOUTA TURMA RECURSAL, COM OS NOSSOS CUMPRIMENTOS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Fortaleza, 06 DE DEZEMBRO DE 2011. INT. DR. SAMUEL MARQUES OAB/CE 20.873-A

23) 2006.17.02154-6 - TOMBO: 51.806/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROMOVENTE : REGINA LUCIA DA COSTA JUSTINO. PROMOVIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. DESPACHO. R.H. (...) INTIME-SE O ADVOGADO DO RECORRIDO PARA CONTRARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO RECORRIDO, FAÇAM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E REMETAM-SE OS AUTOS À CONSIDERAÇÃO DA DOUTA TURMA RECURSAL, COM OS NOSSOS CUMPRIMENTOS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Fortaleza, 06 DE DEZEMBRO DE 2011. INT DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO OAB/CE 21.154.

24) 2007.17.01209-3 - TOMBO: 55.028/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE . PROMOVENTE: JOSÉ MARIA BESSA. PROMOVIDA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

J.G.C. 78°  
JUNTADA  
Fase juntada a este autos RETIRO  
que adiante se segue 5 (com ou sem)  
documentos anexos.  
Fortaleza 15 de MARÇO 2012  
H/ML (Assinatura) de Secretaria

*M. Miller S. J.*  
*V.G.*

Número do processo 45.412/2005

Ao Sr. Representante Legal da COMPANHIA INTERBRASIL DE SEGUROS  
Endereço profissional à Rua Dr. José Lourenço, nº 870, sala 305, Meireles, Fortaleza/Ce  
CEP: 60.115-280

*MOVIMENTO*

Valido somente com o selo de autenticidade



*E 17*

Rubens Ferreira Studart Filho Wilson de Norões Milfont Neto  
Jorge André Fortaleza Sampaio Sérgio de Norões Milfont  
José Luiz Lins dos Santos Luis Wadih de C. Rangel Hachem

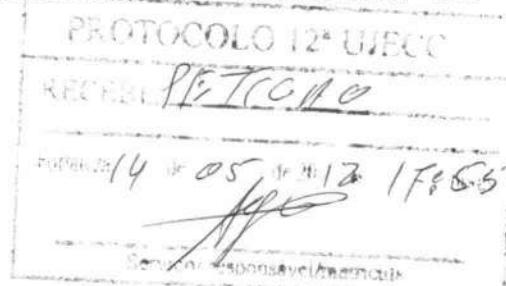
*b3*

**STUDART & NORÕES MILFONT**

Advogados Associados  
OAB/CE nº 454.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE  
FORTALEZA-CE.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.  
PROCESSO N°: 45.412/05**



**ANTÔNIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA**, já amplamente qualificada, vem, perante este Douto Órgão Julgador, com a ordinária reciprocidade de respeito, através de seus judiciais patronos infrafirmados, requerer o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** prolatada na presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, em desfavor da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, com esteio nos fatos e fundamentos a seguir:

A Decisão meritória definitiva condenou a Ré ao pagamento da complementação do valor do seguro DPVAT, nos termos da Douta Sentença meritória, tendo referida decisão já transitada em julgado.

Assim, Requer seja a Ré intimada a cumprir o julgado, sob pena de aplicação da multa de 10% e penhora *on line* dos valores devidos, diretamente nas contas bancárias da seguradora Ré.

Nesses Termos,  
Pede e Espera Deferimento.  
Fortaleza (CE), 14 de Maio de 2012.

**RUBENS FERREIRA STUDART FILHO**  
OAB/CE nº 16.081

**WILSON DE NORÕES MILFONT NETO**  
OAB/CE nº 15.248

*Silah Milfont*  
**SILAH DE NORÕES MILFONT**  
OAB/CE nº 19.843

*[Signature]* (Intendente) de São Paulo

29 de junho de 2011

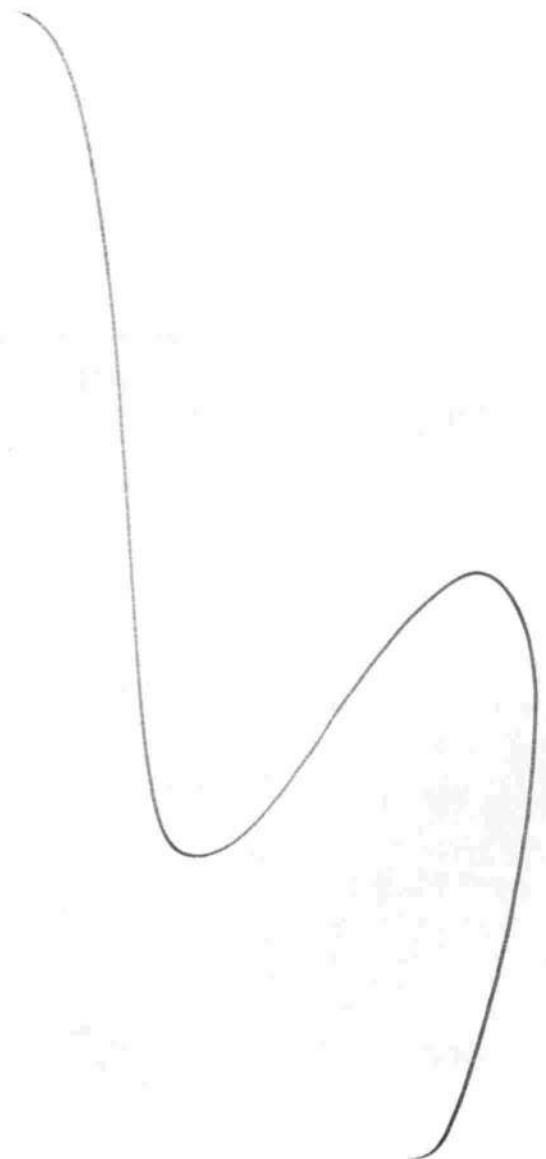
Documentado e encaminhado para o Poder Judiciário

que adinete as reais razões da queixa

peço intende e este seja

AL  
JUNTA

J. A. G. A. 98





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA  
12<sup>a</sup> UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
CÍVEIS E CRIMINAIS  
Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota

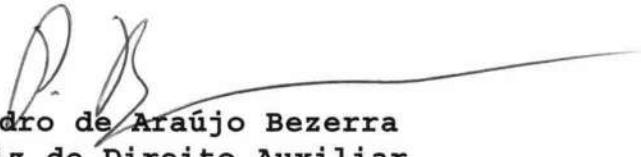
Processo n° 45.412/2005

**DESPACHO**

R. h.

Atualize-se o débito e intime-se a parte ré, através de seu patrono, via DJ eletrônico, nos termos do Art. 475-J.  
Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de setembro de 2012.

  
Pedro de Araújo Bezerra  
Juiz de Direito Auxiliar

Atenção! A rotina de atualização monetária não atende às regras dos cálculos fazendários

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação

Correção a partir de Março/1965

INPC atualizado até Agosto/2012

66

**CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)**

Data Inicial....: 03/05/2008

Data Término.: 27/09/2012

**RESULTADO DO CALCULO (em Real)**

Total R\$ 23.216,25

Índices: INPC

**PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)**

Valor.....: 12000,00

**PRINCIPAL (atualizado em Real)**

Valor R\$ 15.174,02

**ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)**

Juros (am)....: 1 %

Multa.....: %

Advogado.....: %

**ACESSÓRIOS (atualizado em Real)**

Valor dos Juros R\$ 8.042,23

**Calcular**

**Limpar**

**Ajuda**

Processo N° 45.412/2005

CÁLCULO BASEADO EM DECISÃO FLS-51/56.



A.P.C. 2° 77

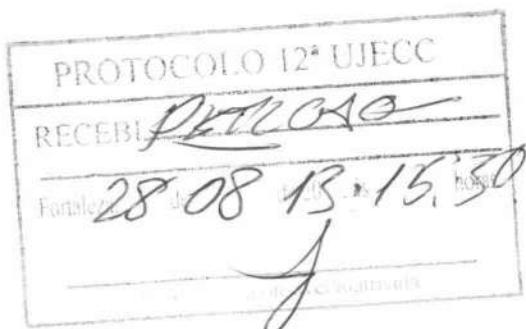
JUNTADA  
faço juntada a este autos PEMÓV  
que adiante se segue. S com ou sem  
documento(s) anexo(s)  
Fortaleza 29 de 08 de 2013

Diretoria de Secret

67

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª UNIDADE  
DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE.**

**PROCESSO N°: 45.412/05**



**ANTÔNIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA**, já amplamente qualificada, vem, perante este Douto Órgão Julgador, com a ordinária reciprocidade de respeito, através de seus judiciais patronos infrafirmados, expor para requerer o que segue:

Excelência, a Seguradora Interbrazil, Ré desta ação, encontra-se em procedimento de liquidação extrajudicial, fato público e notório, inclusive comunicado a este Juízo às fls. 22 (Portaria da SUSEP).

Ocorre, Nobre Julgador, após análise de algumas decisões neste sentido, nossos Tribunais têm determinado em casos semelhantes ao presente feito, nos quais as seguradoras demandadas tiveram sua falência decretada, a substituição do pólo passivo pela Seguradora Líder na fase de cumprimento de sentença, por entender que esta é integrante do Consórcio do Seguro DPVAT, e portanto, é a mesma legitimada a assumir a posição da seguradora condenada.

O entendimento supra encontra-se baseado na Resolução nº 154/2006 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP),

Av. Antônio Sales nº 2.162/04, Dionísio Torres, Fortaleza/CE.  
CEP: 60.135-101, PABX: (85) 3261.53.48

68

em seu art. 5º, § 8º, o qual admite que a responsabilidade patrimonial recaia sobre o fundo comum constituído pelas seguradoras conveniadas, através do qual são custeadas as indenizações decorrentes de acidentes automobilísticos.

Logo, a jurisprudência é pacífica nesse sentido, que quando se tratar de seguro obrigatório, a indenização é sempre devida, cabendo suportar com a carga indenizatória qualquer uma das seguradoras integrantes do consórcio.

Vale ainda transcrever o trecho da decisão da D. Procuradoria de Justiça, em caso semelhante ao presente feito, a qual se encontra integralmente respaldada nos preceitos que envolvem nosso ordenamento jurídico, sendo esses os anseios da Promovente, em ver a aplicação dos ditames da justiça nesta *actio*:

*“não seria a hipótese de habilitação de crédito na falência, considerando que a criação do consórcio visa facilitar o recebimento dos valores relativos ao seguro, cabendo ressaltar que o patrimônio da agravante (Seguradora Líder) não se confunde com o do convenio por ela administrado.”*

**ASSIM, POR SER A SEGURADORA LÍDER A ADMINISTRADORA DE TODAS AS DEMAIS SEGURADORAS COM RELAÇÃO AOS ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS, RESPONDE POR QUALQUER UMA DELAS, TENDO ASSEGURADO O REEMBOLSO DOS VALORES DESPENDIDOS ATRAVÉS DE AÇÃO REGRESSIVA, SEM QUE CONFIGURE QUALQUER VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL OU INFRACONSTITUCIONAL.**

Pelo Exposto, Requer que seja a Seguradora Lider, para dentro do prazo legal, cumprir o julgado, sob pena de aplicação da multa de 10%, caso não o faça, requer ainda que seja proferida a “PENHORA ON-LINE” nas contas bancárias, até os limites da execução, em toda e qualquer instituição do sistema financeiro nacional,

Rubens Ferreira Studart Filho Wilson de Norões Milfont Neto  
Jorge André Fortaleza Sampaio Silah de Norões Milfont

**STUDART & NORÕES MILFONT**

Advogados Associados  
OAB/CE nº 454.



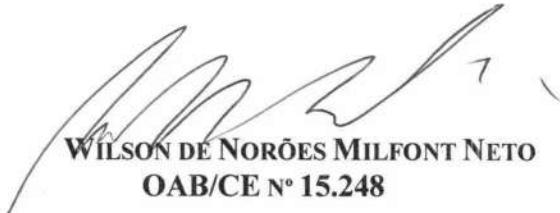
---

**mediante o convênio BACEN-JUD celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Banco Central, nos termos da decisão proferida nestes autos, por ser medida de direito.**

Nesses Termos,  
Pede e Espera Deferimento.  
Fortaleza (CE), 26 de agosto de 2013.

**RUBENS FERREIRA STUDART FILHO**  
OAB/CE nº 16.081

**WILSON DE NORÕES MILFONT NETO**  
OAB/CE nº 15.248





70  
5

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE FORTALEZA**  
**12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
**CÍVEIS E CRIMINAIS**  
**Rua: Visconde de Mauá, 1940 - Aldeota**

Processo nº 45.412/2005.

**ATO ORDINATÓRIO**

Por ordem do MM. Juiz de Direito titular da 12ª Unidade dos Juizados Especiais da Comarca de Fortaleza, e com vistas ao integral cumprimento exarado no ofício nº 66/2015 da lavra da Coordenação dos Juizados Especiais da Comarca de Fortaleza e em face do Enunciado nº 129 do FONAJE, que preceitua: “*Nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se-á de forma eletrônica, digitalizando as peças necessárias*” e sendo a informatização processual uma realidade proeminente, consoante se infere do esforço empreendido pelo Poder Judiciário em incorporar novas tecnologias para garantir celeridade processual, esta Secretaria digitalizará integralmente os autos do processo físico em epígrafe, sem nenhum ônus às partes e/ou advogados, autuando-os virtualmente, através do sistema processual virtual PJ-E, prosseguindo-se na fase processual devida.

Empós cumprimento da diligência acima, as partes serão intimadas, bem como seus advogados constituídos do procedimento adotado, informando-lhes o número processual adquirido quando da autuação dos autos virtuais no sistema PJ-E.

Cumprido o mandamento acima, estes autos serão arquivados com as cautelas de estilo.

Fortaleza, 05 de agosto de 2015.

                          
**Marcus Cristian de Queiroz e Silva**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**



Processo Judicial Eletrônico  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - 1º Grau  
**Comprovante de protocolo**

**Processo**

Nº do processo: 3000807-85.2018.8.06.0004  
Árgido julgador: 12ª Unidade do Juizado Especial Cível  
Jurisdicção: 12ª Unidade do Juizado Especial Cível  
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
Assunto principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo  
Valor da causa: R\$ 0,00  
Partes: ANTONIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA (639.205.493-68)  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (33.054.826/0001-92)

**Audiência**

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
45.412.05.pdf	Petição	31,43
45.412.05000.pdf	Petição	13,84
45.412.05002.pdf	Petição	17,78
45.412.05003.pdf	Petição	34,96
45.412.05004.pdf	Petição	9,57
45.412.05005.pdf	Petição	12,20
45.412.05006.pdf	Petição	527,44
45.412.05007.pdf	Petição	198,77
45.412.05008.pdf	Petição	96,97
Petição Inicial	Petição Inicial	0,02

**Assuntos**

Lei

DIREITO CIVIL/Obrigações/Espécies de Contratos/Locação de Imóvel/Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

**EXEQUENTE**

ANTONIA HELENA DAS CHAGAS SOUSA  
RUBENS FERREIRA STUDART FILHO (Advogado)  
WILSON DE NOROES MILFONT NETO (Advogado)

**EXECUTADO**

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Distribuído em: 19/04/2018 17:23

Protocolado por: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES FILHO